M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 489

Autoriza Execução de Serviços de Estradas e Pontes.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulg a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a executar no exercíc de 1.960 os seguintes serviços de estradas e pontes :

Para construção de estradas em geral..... Cr$ 378.000,
Para construção da estrada do Ribeirão..... Cr$ 80.000,
Para conserva da estrada do São Sebastião..... Cr$ 10.000,
Para conserva da estrada do Engenho do Padre..... Cr$ 10.000,
Para conserva da estrada da Santa Rita..... Cr$ 10.000,
Para conserva da estrada do Pouso Alegre..... Cr$ 10.000,
Para conserva da estrada da Chapada..... Cr$ 25.000,
Para conserva da estrada do Zé Pinto-Serra do Cruzeiro Cr$ 10.000,
Para conserva da estrada do Môrro Agúdo..... Cr$ 50.000,

Art. 2º= A lei orçamentária de 1.960, consignará dotações própria para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º= Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1.960.

José Jorge Vargas

Rui Fontenelas